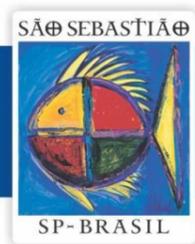




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 150 – 05 de Dezembro de 2017

DECRETO Nº 7035 /2017

Dispõe sobre a alteração na composição da Comissão Permanente de Mobilidade Urbana.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, altera a composição dos membros disposto Decreto Municipal 6.133/2004, para ações que institui as diretrizes da política nacional de Mobilidade Urbana Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

DECRETO A:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Permanente em Mobilidade Urbana, com a seguinte composição de servidores:

- Um representante da Secretaria de Obras;
- Um representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- Um representante da Secretaria da Fazenda;
- Três representantes da Secretaria de Segurança Urbana;
- Um representante da Secretaria de Urbanismo;
- Um representante da Secretária de Assuntos Jurídicos.

Artigo 2º - É competência de esta Comissão criar, promover e participar de projetos, programas e campanhas de mobilidade urbana, fazendo jus ao recebimento da gratificação, na conformidade com o artigo 147 da LC 146/11.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7036 /2017

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.839/2007 que disciplina o funcionamento das Associações de Pais e Mestres e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação Municipal vigente,

DECRETO

Artigo 1º - As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Creches passarão a reger-se pelo Estatuto Padrão, objeto deste Decreto.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação baixará instruções complementares para execução deste Decreto.

Artigo 3º - Fica revogado o Decreto Nº 3708/2007, de 28 de fevereiro de 2007.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA _____

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da _____, fundada em data de ____/____/____, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na _____, da cidade de São Sebastião – Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e finalidade

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família- escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais estabelecidos pela escola;
- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a melhoria do ensino;
 - o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio econômica e de saúde;
 - a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
 - a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
 - a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação.
 - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito da escola como “Casa de Ensino” para “Centro de Atividades Comunitárias”;
 - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:
 - aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
 - aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no plano escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de: contribuições dos associados; convênios; subvenções, auxílios e contribuições; doações; promoções diversas; termos de colaboração.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - Os recursos previstos no art. 6º serão depositados em contas exclusivas e individuais vinculadas à APM, que só poderão ser movimentadas conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios e termos de colaboração.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- associados natos;
- associados admitidos;
- associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 (dezoito) anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes de aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 - Constituem direitos dos associados: apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM; receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educando; participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM; votar e ser votado em termos do presente estatuto; solicitar, quando nos Assembléias Gerais, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM; apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social; demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

Artigo 11 - Constituem deveres dos associados:

- defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- conhecer o Estatuto da APM;
- participar das reuniões para as quais foram convocados;
- desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 12 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, o qual se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências às quais estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva que, decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado, o associado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a contar a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 13 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia.

Artigo 15 - Cabe a Assembléia Geral:

- Eleger e destituir membros do Conselho deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- destituir os administradores eleitos;
- deliberar sobre alteração do Estatuto.

Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

Artigo 16 - O Conselho deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º - Os componentes serão eleitos em Assembleia Geral, obedecendo as proporções assim estabelecidas:

- 30% (trinta por cento) dos membros serão professores;
- 40% (quarenta por cento) dos membros serão pais de alunos;
- 20% (vinte por cento) dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- 10% (dez por cento) dos membros serão associados admitidos.

§ 2º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, nas proporções fixadas no parágrafo anterior.

§ 3º - O presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre professores e pais de alunos.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, o qual deverá ser, obrigatoriamente, um pai de aluno;
- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação;
- emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;
- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, pelo seu Presidente por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19 - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- Diretor Executivo;
- Vice-Diretor Executivo;
- Secretário;
- Diretor Financeiro;
- Vice-Diretor Financeiro;

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

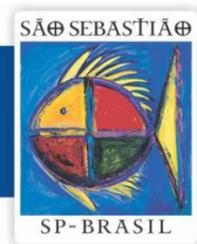
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 150 – 05 de Dezembro de 2017

Diretor Cultural;
Diretor de Esportes;
Diretor Social;
Diretor de Patrimônio.

§1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Cabe a Diretoria Executiva:

elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;

as normas estatutárias que regem a APM;

as atividades desenvolvidas pela Associação;

a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;

reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:

representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;

movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;

visar as contas a serem pagas;

submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;

redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;

organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;

efetuar, através de cheques nominiais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

informar aos órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;

promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;

arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 - Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo Único - O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Artigo 29 - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Artigo 30 - Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 31 Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

aquisição de materiais, inclusive didático;

manutenção e conservação do prédio e de equipamento;

supervisão de serviços contratados.

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 32 - Os Diretores terão, ainda por função:

comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

estabelecer contato com outras APM's ou entidades oficiais e particulares;

constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

elaborar contratos e celebrar convênios e termos de colaboração com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;

solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da intervenção

Artigo 36 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Rede Municipal de Ensino e/ou pelo grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 37 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 38 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

receber qualquer tipo de remuneração;

estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 39 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo Único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 40 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

Artigo 41 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, o qual deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 42 - O Edital de convocação da Assembleia Geral, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá: dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

ordem do dia.

§ 1º - Além de a convocação ser afixada no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos dar-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 43 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacional do Município.

Parágrafo único - Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

Artigo 44 - Cabe à APM a administração direta ou indireta, da cantina escolar e de outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 45 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Artigo 46 - A Associação de Pais e Mestres terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo Único - A APM poderá ser extinta na hipótese abaixo indicada:

I - Desativação da unidade escolar.

Artigo 47 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Artigo 48 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Artigo 49 - O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no Código Civil.

São Sebastião, _____ de _____ de 2017.

Presidente

Nome e assinatura do Advogado

OAB n.º

DECRETO Nº 7037/2017

Dispõe sobre a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto nº 6624/2016.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2370/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto nº 6624/2016, celebrado com a entidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, **INSTITUTO VERDESCOLA**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ANEXO I

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO VERDESCOLA**, doravante denominada **OSCIP**, com sede na Rua Marginal, nº 44, Vila Sahy, deste município, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.707.869/0001-10 qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.0049645/2006-07 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Antonia Magalhães Civita, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.577.052-1 SSP-SP e do CPF n.º 065.171.158-46, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, autorizado pela Lei Municipal nº 2370/2015, de 29 de Dezembro de 2015, com recursos alocados no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta;

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

Parágrafo único: Os recursos em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O valor total estimado do presente Termo de Parceria é de **R\$ 1.984.084,50** (Um milhão, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 595.225,35** (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) e as demais parcelas no valor de **R\$ 462.953,05** (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), conforme disposto abaixo:

I – A 01 primeira parcela onerando a Unidade Orçamentária 02.04.04 – 08.243.40012.282000 3.3.50.43.00.0000 do orçamento de 2017; e

II- As demais parcelas restantes onerando o orçamento do exercício de 2018 com dotação orçamentária registrada por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, mantida a programação anterior aprovada, ou celebração de termo aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula;

Parcela	Data	Condição
01 (Dez/17)	Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.	
02 (Mar/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da 1ª parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
03 (Jun/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

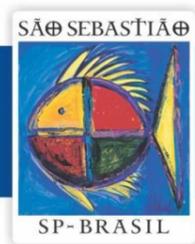
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 150 – 05 de Dezembro de 2017

04 (Set/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 3ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
----------------	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele. **E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS**, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais. São Sebastião, 01 de dezembro de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Maria Antônia Magalhães Civita

Presidente

INSTITUTO VERDESCOLA

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º _____
CPF. N.º _____

2 - _____
RG. N.º _____
CPF. N.º _____

DECRETO Nº 7038/2017

Regulamenta as normas específicas para o Licenciamento Ambiental em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/97, deliberação COSEMA normativa nº 01/2014 e a Lei Municipal nº 848/92.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a necessidade de criar mecanismos facilitadores que permitam dar agilidade ao licenciamento de atividades econômicas e empreendimentos no Município de São Sebastião; Considerando a necessidade de oferecer à população um serviço público de qualidade, facilitando o atendimento ao cidadão, oferecendo mecanismos simples, fáceis e acessíveis para os procedimentos de licenciamento; Considerando a necessidade de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de alvarás e de licenças para autorizar o funcionamento de empresas e desenvolvimento de novos empreendimentos no município de São Sebastião;

Considerando que a Política Ambiental do Município de São Sebastião, Lei nº 848/92, determina que o Município promova a conservação do patrimônio público, das paisagens naturais notáveis, dos sítios arqueológicos; a proteção do meio ambiente; o combate à poluição em qualquer das suas formas, a preservação das florestas, da fauna, da flora, dos rios, dos lagos, do mar e das praias; a recuperação e a conservação da Cidade, suas paisagens e recursos naturais, determinando a aplicação de instrumentos normativos para viabilizar a gestão do meio ambiente, além de impedir ou controlar o funcionamento e a implantação ou ampliação de construções ou atividades que comportem risco efetivo ou potencial de dano à qualidade de vida e ao meio ambiente;

Considerando a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014 que fixa a tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) número 126(19), de 30/01/16, Seção I, pág.42 que comunica a aptidão do Município de São Sebastião a realizar licenciamento com a classificação de baixo ou médio impacto ambiental local.

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica o Município de São Sebastião, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a conceder o Licenciamento Ambiental das Atividades, Empreendimentos Industriais, Empresariais, Sociais ou Recreativos, mediante procedimentos de análise, fiscalização e controle das atividades cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município e sejam classificados como de baixo ou médio impacto, de acordo com a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014;

Artigo 2º Ao Município compete buscar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando ao desenvolvimento sustentável com base nos artigos 23; 30, incisos I, II, e VIII, e artigo 225, da Constituição Federal; Lei Federal nº 6.938/81; Resolução CONAMA nº 237/97; e Lei Municipal nº 848/92.

Artigo 3º Para fins deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadora de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis a cada caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Artigo 4º Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio urbano será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura da cidade.

Artigo 5º As Atividades passíveis de licenciamento municipalizado são aquelas constantes no ANEXO I e ANEXO II da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014, classificadas como de baixo e de médio impacto ambiental local.

Artigo 6º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o Órgão responsável pelo exercício da fiscalização e monitoramento das atividades licenciadas.

Artigo 7º Para fins de licenciamento ambiental poderá ser exigido, a critério do Órgão Ambiental, estudo ambiental simplificado (EAS) e, nos casos de maior magnitude, Relatório de Impacto Ambiental (RIA).

§1º Relatório de Impacto Ambiental (RIA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetivamente ou potencialmente causadora de degradação ambiental.

§2º A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderão ser exigidos entre outros, os seguintes estudos:

- estudos de tráfego;
- levantamentos de vegetação;
- impactos no solo e rochas;
- impactos na infra-estrutura urbana;
- impactos na qualidade do ar;
- impactos paisagísticos;
- impactos no patrimônio histórico - cultural;
- impactos nos recursos hídricos;
- impactos de volumetria das edificações;
- impactos na fauna;
- impactos na paisagem urbana;
- impactos de vizinhança;
- estudos sócio-econômicos.

Artigo 8º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e, em conformidade com a Resolução nº 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e com a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Artigo 9º As atividades e empreendimentos classificadas como de baixo impacto ambiental local, de acordo com a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU) e poderão ser dispensadas das licenças referidas no artigo antecedente.

Artigo 10. As licenças terão os seguintes prazos de validade:

I - a Licença Prévia (LP) terá validade máxima de 01 (um) ano;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 03 (três) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá considerar os planos de controle ambiental e o nível de impacto ambiental local, sendo de, no máximo 5 (cinco) anos.

§ 1º A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

§ 2º A partir da data do protocolo da solicitação de renovação da Licença de Operação (LO) ou da Licença Única (LU), ficará o prazo automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 11. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando constatar:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Artigo 12. As taxas a serem cobradas serão estabelecidas por legislação específica e definidas de acordo com o cálculo do fator de complexidade.

Artigo 13. As atividades e empreendimentos que, encontram-se em fase de instalação no Município, a partir da publicação deste Decreto, deverão regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto neste.

Artigo 14. As atividades e empreendimentos que, encontram-se em operação no Município, terão prazo máximo improrrogável de 01 (um) ano, a partir da publicação deste decreto, para adequarem-se aos termos e condições deste, dessa forma, regularizando a sua atividade.

Artigo 15. As licenças ambientais concedidas pelo Órgão Ambiental Estadual, antes da publicação deste decreto, permanecem válidas e, após a expiração da sua validade ou decorridos três anos da sua concessão, deverão se submeter ao regramento municipal.

Artigo 16. A emissão do alvará de funcionamento fica condicionada a apresentação da licença ambiental ou dispensa da mesma.

Artigo 17. Nos casos omissos, aplica-se, de forma suplementar, a Legislação Ambiental Estadual e Federal.

Artigo 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7039/2017

“Dispõe sobre a retificação no Decreto nº 7015/2017, de 01 de novembro de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado a redação do Decreto nº 7015/2017 passando a vigorar da seguinte forma:

Na redação do Decreto nº 7015/2017 de 01 de novembro de 2017, onde se lê “Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 2.494/2017”; leia-se “Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 2.492/2017”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7040/2017

“Dispõe sobre a retificação no Decreto nº 7016/2017, de 01 de novembro de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado a redação do Decreto nº 7016/2017 passando a vigorar da seguinte forma:

Na redação do Decreto nº 7016/2017 de 01 de novembro de 2017, onde se lê “Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 2.494/2017”; leia-se “Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 2.492/2017”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7041/2017

“Dispõe sobre a retificação no Decreto nº 7017/2017, de 01 de novembro de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado a redação do Decreto nº 7017/2017 passando a vigorar da seguinte forma:

Na redação do Decreto nº 7017/2017 de 01 de novembro de 2017, onde se lê “Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 2.494/2017”; leia-se “Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 2.492/2017”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7043/2017

Regulamenta a Lei nº 2507 de 24 de outubro de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a colocação de cancelas e guaritas em ruas sem saídas e dá outras providências.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Urbanismo, mediante juízo discricionário de seus órgãos competentes, poderá autorizar a instalação de cancelas ou guaritas no início das ruas sem saídas

Parágrafo Único - A autorização, quando deferida, será sempre a título precário

Artigo 2º - O Poder Executivo não terá qualquer ônus na instalação, manutenção e renovação das guaritas, que serão inteiramente custeadas pela comunidade de moradores interessada.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

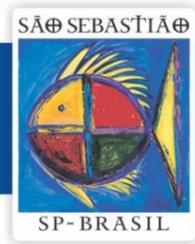


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 150 – 05 de Dezembro de 2017

Artigo 3º- As guaritas serão construídas com painéis leves de concretos pré-fabricados ou de fibra de vidro.

§1º - As guaritas deverão apresentar pintura externa na cor bege ou branca e o formato da base deverá ser quadrado com os cantos arredondados ou chanfrados.

§2º - Será reservada, sempre que possível, uma faixa de acesso a pedestres, livre de obstáculos ou travas, observado as normas de acessibilidade.

§3º - será garantida faixa com largura suficiente para a circulação de veículos;

§4º - a área máxima permitida da guarita em logradouros é de 2,00 m²

§5º - será afixada, em local visível, nas guaritas, nas cancelas, nas grades, nos portões ou similares, uma placa indicativa do direito de livre acesso e utilização por todos os cidadãos, bem como a natureza pública do logradouro, obedecendo as especificações e dimensionamentos constantes neste Decreto.

Artigo 4º - A implantação das guaritas deverá estar adequada às características de paisagem do local e não poderá ser instalada quando significar um acréscimo para a desvalorização da paisagem ou saturação do espaço.

Artigo 5º - O pedido de autorização para a instalação da guarita ou cancela será instruído com:

I – requerimento acompanhado de deliberação de, no mínimo, 3/4 dos usuários dos imóveis atingidos pela eventual colocação dos equipamentos no logradouro público;

II – documentos comprobatórios de propriedade dos imóveis dos requerentes e dos anuentes;

III – dimensão, tipo e especificações técnicas do equipamento que será utilizado para a instalação da guarita e cancela;

IV - planta esquemática da instalação.

Artigo 6º - A solicitação para instalação da guarita e cancela poderá ser feita a qualquer tempo para autorização ou não da instalação da guarita e cancela.

Artigo 7º - Os benefícios deste Decreto não poderão ocasionar prejuízo:

I – ao trânsito de veículos de transporte coletivo e de carga;

II – ao funcionamento de escolas da rede oficial de ensino, hospitais de qualquer natureza e/ou serviços públicos em geral.

Artigo 8º - A instalação da guarita e cancela não poderá impedir a visualização do interior da rua sem saída.

Artigo 9º. Não poderá ser instaladas guaritas e cancelas quando

I – impedir o acesso de veículos de serviços emergenciais;

II – for contrário ao interesse público;

III – houver reflexos negativos ao trânsito no entorno da rua em questão;

IV – em ruas sem saída que forem o único acesso a áreas verdes ou equipamentos e instalações de uso público.

Artigo 10. São responsabilidades dos moradores ou associados solicitantes a manutenção de áreas públicas, como praça, quadras esportivas, entre outros inclusos, no perímetro do fechamento, se houver.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 05 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito